

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



DECRETO Nº 2381

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

Considerando o Decreto Governamental nº 65.563 de 11 de Março de 2021 que instituiu em todo o Estado de São Paulo a fase emergencial do Plano São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19;

Considerando o Decreto Governamental nº 65.596 de 26 de Março de 2021 que prorrogou as medidas emergenciais até 11 de Abril de 2021;

Considerando a decisão proferida pelo STF na ADI 6341 que reconheceu a competência dos municípios para adotar medidas próprias para o enfrentamento da pandêmica do Covid-19;

Considerando o colapso no sistema de saúde regional, não havendo disposição de vagas nas unidade de referência que atendem o Município de Duartina;

Considerando o agravamento da pandemia na região e o aumento de casos com óbito no município;

DECRETA,

Art. 1º – Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º – As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem:

I – Na vedação de atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em restaurantes, galerias, lojas e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II – Na vedação de realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie, incluindo atividades em academias e clínicas particulares, tais como pilates, hidroginástica, musculação, crossfit, dentre outros do mesmo gênero.

III – Na vedação de reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, no Eco Parque e Praças Públicas, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º – Aos sábados o comércio em geral funcionará no período correspondente entre às 08h e às 14h e, após este horário, apenas farmácias, postos de combustíveis e padarias, devendo os demais serviços mesmo que essenciais seguirem o horário fixado.

Art. 4º – Serviços de delivery de entrega de alimentos poderão funcionar somente até as 22h, sem qualquer atendimento presencial no local.

Art. 5º – Aos domingos e feriados funcionarão somente os

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



serviços de farmácias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes e serviços de alimentação, sendo vedado a abertura dos demais estabelecimentos mesmo que considerados essenciais.

Parágrafo 1º – Restaurantes e serviços de alimentação (assados e congêneres) funcionarão na modalidade delivery e drive-thru, sem atendimento no local ou balcão;

Parágrafo 2º – Padarias poderão funcionar com atendimento no local, observadas as recomendação sanitárias, com funcionamento das 08h às 18h.

Art. 6º – Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos, essenciais ou não, aos sábados, domingos e feriados, enquanto durar o presente decreto, sendo vedada a abertura de bares e congêneres.

Art. 7º – Fica vedada aulas presenciais em todas as escolas do município, particulares ou não.

Art. 8º – Fica vedada a locação de chácaras para a realização de eventos/reuniões que causem aglomerações.

Art. 9º – Fica vedada a circulação de pessoas pela cidade todos os dias, enquanto durar o presente decreto, a partir das 22h, ressalvando-se casos de extrema necessidade.

Art. 10 – O funcionamento dos estabelecimentos com autorização para abertura ficarão condicionados a:

I – adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – adoção de medidas que impeçam aglomerações, permitindo a entrada/atendimento de uma única pessoa por família;

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



III – cumprimento das exigências sanitárias referentes ao protocolo da Covid-19 já entregue aos comerciantes.

§1º – As atividades essenciais de saúde devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§2º – Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 11º – Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 12º – Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante a fase emergencial, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III – Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



V – Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI – Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII – Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII – Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 13º – Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 14º – Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 15º – Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 16º – Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo Único - O disposto no inciso II do Caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 17 – O Poder Público Municipal nas ações de enfrentamento

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n.º. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

à COVID-19 manterá o monitoramento da pandemia no Município de Duarteina, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 19 – O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a fase emergencial de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 20º – O presente decreto não modifica a aplicação dos decretos exarados pelo Governo Federal no âmbito do Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia do Covid-19 e terá vigência até 11 de Abril de 2021.

Art. 21º – Este decreto entrará em vigor no dia 1º de Abril de 2021.

P.M. de Duarteina, 31 de Março de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



ANEXO I – REGRAS PLANO SÃO PAULO E DECRETO MUNICIPAL

COMÉRCIO EM GERAL
- Proibido o atendimento presencial e retirada de produtos no local.
- Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) durante a semana dentro do horário comercial.
- Aos sábados o funcionamento das 08h às 14h. Aos domingos e feriados fechado.
- Observância obrigatória das regras sanitárias (uso de máscara, álcool 70%, higienização local intensificada)

SUPERMERCADOS
- Atendimento com limite de 30% da capacidade, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família.
- Durante a semana atendimento dentro do horário normal de funcionamento. Aos sábados atendimento das 08h às 14h. Aos domingos e feriados fechado.
- Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos finais de semana.
- Observância do uso de máscaras pelos funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70%, medição de temperatura para entrada.
- Higienização local intensificada.

RESTAURANTES E PADARIAS
- Proibido o atendimento presencial e retirada de produtos no local.
- Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery) até as 22h.
- Padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercado, proibido o consumo no local. Permitido o atendimento aos sábados, domingos e feriados das 08h às 18h.
- Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos finais de semana.

EDUCAÇÃO
- Vedada aulas presenciais nas escolas do município, particulares ou não.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



ATIVIDADES RELIGIOSAS

- Vedação de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

EVENTOS ESPORTIVOS

- Vedação a qualquer evento coletivo, inclusive acadêmicos.

AGLOMERAÇÕES

- Vedada qualquer tipo de aglomeração/reunião em locais públicos e privados que exponham a risco de contaminação.

- Vedação de circulação pela cidade todos os dias a partir das 22h.

Obs: as informações acima apresentadas estão de acordo com o Plano São Paulo e publicadas no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/